



Imprensa Oficial

ANO XII - EDIÇÃO 550

O SEU JORNAL SEMANAL

DE 19 A 25 DE JULHO DE 2024

COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL E RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Proc. Adm. nº 240429030917100/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO E RECARGA EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – EXTINTORES DE INCÊNDIO, para até 3.900 equipamentos distribuídos pelas unidades da Prefeitura, com execução de recarga e teste hidrostático, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, devido à erro de digitação, onde lê-se: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 15/07/2024, LEIA-SE: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 16/07/2024 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisComp/Publico/Licitacao/GridLicitacao.aspx>, na aba Carta de Serviços, Licitações.

E, onde lê-se: Início da sessão de disputa de lances: Dia 29/07/2024, às 10h00min, LEIA-SE: Início da sessão de disputa de lances: Dia 01/08/2024, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2024.
ORDENADOR DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 028/2024 – Proc. Adm. nº 240528032296800/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de REPELENTE DE INSETOS e PROTETOR SOLAR visando atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 17/07/2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisComp/Publico/Licitacao/GridLicitacao.aspx>, na aba serviços para sua empresa, licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 30/07/2024, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 16 de julho de 2024.
AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/2024 – Proc. Adm. nº 240422030561300/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de GESTÃO E GUARDA DOCUMENTAL, INCLUINDO A RECEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO E TRANSPORTE DOS DOCUMENTOS, por um período de 60 (sessenta) meses.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 17/07/2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisComp/Publico/Licitacao/GridLicitacao.aspx>, na aba serviços para sua empresa, licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 01/08/2024, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 16 de julho de 2024.
AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 030/2024 – Proc. Adm. nº 240425030738700/2024

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, para a sede da Secretaria Municipal da Mulher e da Família e do Núcleo Fazendinha.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 18/07/2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisComp/Publico/Licitacao/GridLicitacao.aspx>, na aba serviços para sua empresa, licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 31/07/2024, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 17 de julho de 2024.
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, torna público que realizou a contratação da empresa FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO, CNPJ: 46.522.983/0001-27, por meio de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO 080/2024 – Contratação por Inexigibilidade para inscrição de atletas do município para as competições de Atletismo na temporada 2024. (Proc. Adm 240.425.030.736.100/2024 – Inexigibilidade 014/2024) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO – DATA: 10/07/2024 – VALOR: R\$ 94.515,65 – DOTAÇÃO: 0211-3.3.90.39.99-278120023204 - VIGÊNCIA: 8 meses.

AVISO DE CONTRATAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, torna público que realizou a contratação da empresa LIGA DESPORTIVA PAULISTA, CNPJ: 17.389.398/0001-00, por meio de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO 081/2024 – Contratação por Inexigibilidade para inscrição nos Campeonatos de Basquete pela Liga Desportiva Paulista de Basketball. (Proc. Adm 240.322.029.115.200/2024 – Inexigibilidade 015/2024) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA PAULISTA – DATA: 10/07/2024 – VALOR: R\$ 64.019,00 – DOTAÇÃO: 0211-3.3.90.39.99-2781200232041 - VIGÊNCIA: 9 meses.

EXTRATO DE CONTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 083/2023 – (Proc. Adm 230.427.014.570.300/2023 – P.E 077/2023) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: FOCUS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA – prorroga o prazo de vigência – DATA: 21/06/2024 – VALOR: R\$ 92.815,33 – DOTAÇÕES: 0210-3.3.90.39.99-1212200162028; 0210-3.3.90.39.99-1236500212037 e 0232-3.3.90.39.99-1236100482081.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 096/2023 – (Proc. Adm 30419014219300/2023 – P.E 081/2023) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – acréscimo de 4,5901617...% do valor inicial atualizado do contrato – DATA: 23/07/2024 – VALOR: R\$ 240.545,83 – DOTAÇÃO: 0222-4.4.90.51.99-1545200371042.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 076/2023 – (Proc. Adm 230.217.011.705.200/2023 – T.P 004/2023) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: VEXTRE ENGENHARIA LTDA – prorroga o prazo de vigência e supressão no valor de R\$ 112.761,52, equivalente a 7,57% – DATA: 04/07/2024.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 084/2023 – (Proc. Adm 230.428.014.638.800/2023 – P.E 081/2023) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA – prorroga o prazo de vigência – DATA: 26/06/2024 – VALOR: R\$ 27.360,00 – DOTAÇÕES: 0218-3.3.90.39.99-0824400332116; 0207-3.3.90.39.99-0412200132022; 0209-3.3.90.39.99-041220015202; 0216-3.3.90.39.99-103010077212; 0205-3.3.90.39.99-041230011201; 0203-3.3.90.39.99-0412200032013; 0247-3.3.90.39.99-0824401002207; 0211-3.3.90.39.99-2781200232041 e 0230-3.3.90.39.99-2678200462077.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 069/2023 – (Proc. Adm 230.301.012.062.500/2023 – P.E 075/2023) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA – prorroga o prazo de vigência – DATA: 28/06/2024 – VALOR: R\$ 230.400,00 – DOTAÇÃO: 0223-3.3.90.39.99-1545200382063.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 094/2023 – (Proc. Adm 230.327.013.276.100/2023 – P.E 109/2023) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA – prorroga o prazo de vigência – DATA: 11/07/2024 – VALOR: R\$ 93.225,00 – DOTAÇÕES: 0210-3.3.90.39.99-1212200162028 e 0209-3.3.90.39.99-0412200152026.

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 089/2021 – (Proc. Adm 395/2021 – P.E 113/2021) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: CM PINGO AR CONDICIONADO – prorroga o prazo de vigência – DATA: 21/06/2024 – VALOR: R\$ 25.782,08 – DOTAÇÃO: 0216-3.3.90.39.17-1030200802133.

5º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 160/2019 – (Proc. Adm 482/2019 – C.P 004/2019) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: INSTITUTO SALUTEM VITA – prorroga o prazo de vigência – DATA: 21/06/2024 – VALOR: R\$ 1.090.547,08 – DOTAÇÃO: 216-3.3.90.39.50-1030100772128.

5º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 159/2019 – (Proc. Adm 013/2019 – C.P 001/2019) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATADA: INSTITUTO SALUTEM VITA – prorroga o prazo de vigência – DATA: 25/06/2024 – VALOR: R\$ 24.613.742,55 – DOTAÇÃO: 0216-3.3.50.39.07-1030200802133.

HABITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 0044_2024_SMH

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno com a sede no Centro Administrativo Bandeirantes, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283, Sítio do Morro, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 46.522.983/0001-27, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, Eng. Diego Oliveira Dias, **TORNA PÚBLICO e FAZ SABER**, conforme processo administrativo Sisegep nº 240.227.027.810.400, que o núcleo urbano informal denominado **Quadra A do loteamento Jardim Jaguari**, matrícula nº 92.832, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP, com acesso pelas Ruas Delta e Erie, região do Jaguari, com área de 7.534,42 m², é objeto de procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB - S**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/2018, conforme croqui de localização abaixo. **NOTIFICA**, os titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do presente edital, através do meio eletrônico na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba e demais interessados constantes, ou não, deste edital, conforme segue: **Titular de domínio**: Matrícula nº 92.832: Ocina Representação e Participações LTDA; **Confinantes**: Lote 01 Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 134.697 e sistema de recreio do loteamento Chácaras do Solar, transcrição nº 6.159, Proprietário: Município de Santana de Parnaíba; Lote 10 da quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 185.005, proprietário: Antônio Francisco Freire e s.m. Maria D'Água Gonçalves Lima Freire; Lote 12 da Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 134.714, proprietário: Caixa Econômica Federal, Terceiro interessado: Daniel Elias Barbosa Filho; Lote 13 da quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 134.715, proprietário: Esli Gomes da Silva, Terceiro interessado: Valdir Gonçalves Vieira; Lote 22 da Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 222.759, proprietário: Marcelo Felix de Moura e Janecleide da Silva Moura; Lote 23 da Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 176.281, proprietário: Leniano Mateus da Silva; Lote 29 da Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 174.083, proprietário: Manoel Mariano da Silva e s.m. Antonia Maria da Silva; Lote 32 da quadra Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 108.564, proprietário: Luiz dos Santos e Ana Maria do Espírito Santo Carmo; Lote 35 da Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 201.812, proprietário: Flavio Catarina de Souza e Maria Raimunda Leite Nunes de Souza; Lote 37 da Quadra A, Jardim Jaguari, matrícula nº 203.843, proprietário: André Lindemberg Magalhães Dias e Claudia dos Santos Magalhães Melo; **Terceiros interessados** (matrícula nº 92.832): Lote 02 da Quadra A do Jd. Jaguari, compromissário: Josefa Maria de Souza Camurça; Lote 3 Unif da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Nicolau Ribeiro dos Santos, Lote 4 da Quadra A do Jardim Jaguari, proprietário: João Dias Lorena e compromissário: Nicolau Ribeiro dos Santos, Lote 6 da quadra A do Jardim Jaguari, compromissário Rosa Portela de Sousa, Lote 7 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Wilson Alves Brito e Eliane Aparecida da Silva, Lote 17 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Santo Adriano dos Santos; Lote 20 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: José Baronecelli Filho; Lote 21 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Eva Isabel Pereira; Lote 25 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Missiene da Silva Brito; Lote 27 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Lourival Soares; Lote 28 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Jeferson Esteves; Lote 30 da Quadra A do Jardim Jaguari, compromissário: Ricardo Pereira Soares; Lote 34 da quadra A, Jardim Jaguari compromissário: Aparecido Neris Doria; Lote 36 da quadra A, Jardim Jaguari compromissário: Aparecido Pereira; Lote 38 da quadra A, Jardim Jaguari compromissário: Milton Alves Reis; Eventual impugnação deverá ser

protocolada no site: <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/carta-de-servicos>, por escrito e fundamentadamente, indicando de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na sua propriedade, conforme artigo 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18. Faz saber, que o processo administrativo de REURB é público e encontra-se à disposição de quem possa interessar, sendo que eventuais pedidos de vista e cópia de documentos deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Habitação e o fornecimento dos mesmos sujeitará o requerente a recolher o devido preço público atinente ao serviço; Ressalta-se que a ausência de impugnação no prazo legal, será interpretada como concordância tácita a REURB, nos termos dos § 6º, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 19 (dezenove) dias, do mês de Julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Servidor Público desta Serventia, Prontuário nº 34798, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevi. Publique-se.



Diego Oliveira Dias
Secretário Municipal de Habitação

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMH Nº 0045/2024

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno com a sede no Centro Administrativo Bandeirantes, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 46.522.983/0001-27, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, usando de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, **TORNAR PÚBLICO**, conforme Processo Administrativo nº 435.369/2020, que o requerimento preliminar de **Regularização Fundiária** afeito ao núcleo urbano informal denominado **Lote 37 da Quadra E do Loteamento Parque Mirante Parnaíba**, objeto da matrícula nº 10.605 do CRI - Barueri, agente promotor: Município de Santana de Parnaíba/SP, fora **DEFERIDO**, como interesse social - REURB S, nos termos da - Lei Federal nº 13.465/17 - Decreto Federal nº 9.310/18 C/c Lei Municipal nº 3.234/12; haja vista que, o mesmo abriga todos os elementos necessários para autorizar o seu regular processamento. Consequentemente, o referido requerimento deverá ser convertido em Processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, cuja conclusão se dará, atendidos os demais requisitos legais e técnicos, com a expedição e registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, que se aperfeiçoará com a abertura da matrícula correspondente. E para que, chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado no Centro Administrativo Bandeirantes. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 19 (dezenove) dias, do mês de Julho do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Prontuário nº 34798, Servidor Público desta Serventia, mediante decisão proferida nos autos do processo administrativo abaixo, conferi e subscrevi. Publique-se.

DIEGO OLIVEIRA DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

[PrefeituraSantanadeParnaiba](https://www.facebook.com/PrefeituraSantanadeParnaiba)

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

PORTARIA 0016_2024_SMH

(Dispõe sobre a criação e indicação do Grupo de Trabalho Técnico para revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Santana de Parnaíba - PLHIS - Lei Municipal nº 3420/2014)

DIEGO OLIVEIRA DIAS, Secretário de Habitação do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho Técnico para revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Santana de Parnaíba - PLHIS, criado pela Lei Municipal nº 3420, de 28 de agosto de 2014;

Parágrafo único. A revisão do PLHIS, deverá garantir a participação popular no processo, através de oficinas, reuniões ou audiências públicas; bem como, a supervisão e aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Santana de Parnaíba - FMHIS, instituído pela Lei nº 4037, de 21 de Outubro de 2021 e regulamentado através do Decreto nº 4.717, de 16 de fevereiro de 2022, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba, Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

Art. 2º Indicar os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Habitação para composição do grupo de trabalho técnico, equipe multidisciplinar, constituída por administrativo, arquitetos e urbanistas, engenheiros e assistentes sociais, quais sejam:

- I - Anna Erica de Camargo Prado - Prontuário nº 28.466
- II - Nicolas Augusto Pires Barbosa - Prontuário nº 40.925
- III - Pedro Mota - Prontuário nº 32.296
- IV - Gustavo Vescovi Meirelles - Prontuário nº 34.460
- V - Murillo Calixto Navarro Oliveira - Prontuário nº 28.339
- VI - Mirian Aparecida dos Santos Oliveira, Prontuário nº 14.064
- VII - Edson de Oliveira Ramos - Prontuário nº 30.036
- VIII - Jéssica Sales da Silva Voltolini - Prontuário nº 35.036
- IX - Douglas Marinho Pinto - Prontuário nº 27.639
- X - Vanice Aparecida Alves - Prontuário nº 39.260

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Santana de Parnaíba, 17 de julho de 2024.

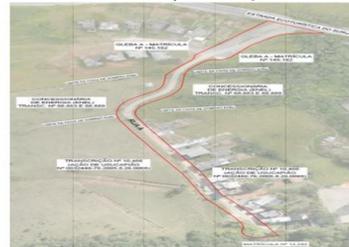
DIEGO OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Habitação

Registrado em livro próprio, publicado e afixado no local de costume na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SMH Nº 0046_2024

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede no Centro Administrativo Bandeirantes, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, Município e Comarca de Santana de Parnaíba-SP, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 46.522.983/0001-27, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Eng. Diego Oliveira Dias, conforme processo administrativo Sisegep nº 240.321.029.100.800, **INTIMA** os confinantes da **"Rua José Pinto de Farias"**, localizada na região do Itaim Mirim/Moraes, para que informem, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente edital, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem a suas respectivas áreas, nos termos do artigo 195-A da Lei Federal nº 6.015/1973, quais sejam: **Matrícula nº 145.182**, Proprietário: Abdallah Husein Oweis; Credor Hipotecário: Wataru Kawakami e Lucia Rosa Diniz Kawakami; **Matrícula nº 13.242**, Proprietário: Joaquim Afonso Arruda e Ana Aparecida Pontes de Arruda, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri; **Transcrições nº 68.883 e 68.889** com origem na 1ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, Proprietária: The São Paulo Tramway Light And Power Company Limited e Enel Distribuição São Paulo; **Transcrição nº 10.466** do 2º Circunscrição Imobiliária de São Paulo, Proprietário: Daniel Correa, objeto da Ação de Usucapião, Processo nº 0032446-76.2005.8.26.0068. Autor: Espólio de Joaquim de Oliveira Pinto; Croqui de localização abaixo: E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL**, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 17 (dezenove) dias, do mês de Julho do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Prontuário nº 34798, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevi. Publique-se.

Diego Oliveira Dias Secretário Municipal de Habitação



JURÍDICO

DECRETO Nº 5.071 DE 2 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.234, de 25 de outubro de 2023, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0223-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

0223-3.3.90.30-1545100902190- Material de Consumo

Despesas de Custeio - Iluminação Pública

(Código Contábil 388)R\$ 400.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0223-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

0223-3.3.90.39-1545100902190- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Iluminação Pública

(Código Contábil 389)R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.072, DE 4 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o fluxo de atendimento e diretrizes para proteção integral de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional no Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o fluxo de atendimento e diretrizes para proteção integral de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, visando atender os seguintes princípios:

- I - preservação do vínculo familiar;
- II - atuação em rede;
- III - proteção integral;
- IV - transitoriedade;
- V - excepcionalidade;
- VI - individualização/personalização no atendimento;
- VII - autonomia da vontade; e
- VIII - preservação da vida comunitária.

Art. 2º O fluxo de atendimento estabelecido deve direcionar as atividades e ações de todos os envolvidos no processo de acolhimento institucional, notadamente:

- I - o Conselho Tutelar;
- II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- III - os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; e
- IV - a Casa de Acolhimento Moinho de Vento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

I – FLUXO E DIRETRIZES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Tipos de procedimentos para ingresso de criança ou adolescente no serviço de acolhimento:

I - JUDICIAL que é a regra conforme estabelecido no Artigo 101, §1º e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II - PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA é uma exceção estabelecida no Artigo 93 do ECA.

2. Ampla atuação do CRAS de referência na prevenção do acolhimento com o atendimento das famílias vulnerabilizadas e o fortalecimento de vínculos, em diálogo constante com a rede intersetorial do território, com o CREAS e o Serviço de Acolhimento, integrando-se os níveis de complexidade do SUAS.

3. Ter como referência que o acolhimento é uma medida protetiva excepcional, provisória e transitória, aplicável em última instância quando esgotados os esforços para a não separação da família nuclear, extensa e ampliada. Uma vez realizado acolhimento institucional, cabe aos atores da rede de atenção atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar.

4. A medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101) aplica-se a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta por guarda ou adoção.

5. Quando se verificar impossível o retorno seguro à família de origem, com indicação de inserção em família substituta por guarda ou adoção, comunicar imediatamente o Ministério Público a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar.

6. Os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente e a inserção em família adotiva deve responder aos interesses da criança e do adolescente, analisando-se o contexto específico e ponderadas as particularidades de cada caso.

7. Quando verificadas as hipóteses de maus-tratos, negligência, opressão

ou violência impostas pelos pais ou responsáveis, por familiares ou por pessoas que convivem com as crianças e os adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência com investimentos e ações concretas como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso, a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do agressor da moradia comum, caso esse afastamento não ocorra na esfera criminal.

8. A situação será considerada de urgência e emergência quando para a proteção da integridade física e psicológica da criança e do adolescente exista a necessidade de afastamento imediato de sua família de origem de forma a interromper as violências e/ou violações de direitos que estejam em curso.

9. E, quando, neste contexto violador, não se encontre rede familiar e comunitária de apoio capazes de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança ou adolescente vitimada e com direitos violados, nestes casos, a Rede de Santana de Parnaíba indica a necessidade de se definir com exatidão as situações que o procedimento excepcional e de urgência é necessário, definindo-se quem encaminha para a entidade de acolhimento é o Conselho Tutelar com decisão tomada pelo colegiado (5 conselheiros) e o CREAS.

10. No caso de acolhimento necessário e urgente pelo Conselho Tutelar, este deverá realizar o Boletim de Ocorrência e os exames médicos necessários ANTES de proceder ao acolhimento.

11. A entidade de acolhimento comunicará ao Juiz da Infância e da Juventude em 24 horas (Art. 93 do ECA) e, notificará ao CREAS para que a família possa ser imediatamente trabalhada para as possibilidades de reintegração familiar.

12. O Conselho Tutelar ou o demandante do acolhimento excepcional e de urgência deverá prestar informações sobre a criança ou o adolescente que se pretende acolher e as circunstâncias que justificam seu acolhimento. As informações coletadas deverão ser repassadas ao Serviço de Acolhimento, através de relatório ou formulário, bem como os documentos da criança ou adolescente a ser acolhido.

13. Nos casos de acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, se, no prazo de 24 horas, houver identificação de pessoa capaz de receber a criança ou adolescente acolhido, o Serviço de Acolhimento deverá acionar o Conselho Tutelar para entrega da criança aos pais ou responsável legal, mediante o termo de responsabilidade, ou a pessoa com quem a criança ou adolescente tenha vínculo familiar ou afetivo, mediante compromisso de propositura de ação de guarda, que será acompanhado pelo Conselho Tutelar. Nesses casos, a comunicação prevista no art. 93 do ECA incluirá a informação acerca da reintegração familiar, além das demais informações e documentos sobre o caso, produzidos ou obtidos pelo Conselho Tutelar e por outros órgãos.

14. Quando o procedimento judicial ordinário se dá, para casos em que o acolhimento da criança ou adolescente com direitos violados se faz necessário, mas, não em caráter urgente, o caso deverá ser discutido pela rede de atendimento, incluindo os CRAS e o Conselho Tutelar que deverão definir se o caso deverá ou não ser notificado ao Ministério Público.

15. No caso de ser necessária a notificação do Ministério Público, esta notificação deverá ser feita pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS para que a Promotoria de Justiça defina se ficou caracterizada a situação de violação de direitos e se haverá ou não a deflagração do procedimento judicial contencioso pelo Juízo da Infância e da Juventude.

16. Tanto o Ministério Público quanto o Juízo da Vara da Infância e da Juventude receberão e se manifestarão sobre o caso em 72 (setenta e duas) horas, dando-lhe tramitação prioritária.

17. O Estudo de caso nessas situações deverá ser realizado pela equipe interprofissional do Poder Judiciário (Art. 150 e 151 do ECA), pelo CREAS e/ou pelo Núcleo de Prevenção de Acidentes e Violências - NUPAV que poderá indicar se é possível e recomendável manter a criança na família.

18. Em caso positivo a família deverá ser incluída em programas de orientação, apoio e acompanhamento temporários pelos órgãos da Assistência Social (Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS ou Programa de Atenção Integral à Família - PAIF/CRAS) e pela rede intersetorial de saúde, educação, trabalho e renda, entre outros.

19. Em caso negativo, verificar-se-á se é possível e recomendável a reintegração em família extensa. Caso seja possível, a família deverá ser incluída em programas de orientação, apoio e acompanhamento temporários pelos órgãos da Assistência Social (PAEFI/CREAS ou PAIF/CRAS) e pela rede intersetorial de saúde, educação, trabalho e renda, entre outros.

20. Quando a reintegração com a família extensa não for possível, será expedida a Guia de Acolhimento pelo Juízo da Infância e Juventude com a inclusão da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar.

21. O estudo diagnóstico PRÉVIO tem como objetivo subsidiar decisão acerca do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar. Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente, com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Os fluxos e responsabilidades referentes à realização do estudo diagnóstico deverão ser designados a partir de acordos formais firmados entre os órgãos envolvidos, considerando a realidade, os recursos e o respeito às competências legais de cada órgão da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos (OT, p. 29, 2009).

22. Estudo diagnóstico pós-acolhimento – quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência sem estudo diagnóstico prévio – deverá ser realizado a fim de avaliar a real necessidade da medida ou possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

23. Em todos os casos de acolhimento e desacolhimento, o CREAS deverá ser notificado pelo Serviço de Acolhimento Institucional.

24. Destaca-se a necessidade de que a Equipe Interprofissional Judiciária componha a rede e participe das discussões dos casos de acolhimento (e desacolhimento), dos Planos Individuais de Atendimento - PIA e das relações intersetoriais.

25. A rede indica a necessidade de se elucidar as atribuições dos CRAS e CREAS nos casos de acolhimento, destacando a necessidade de que os CRAS componham a rede na discussão dos casos de acolhimento (e desacolhimento) de crianças e adolescentes.

26. Aprimorar a comunicação entre os setores como Educação, Saúde, CRAS e CREAS antes do acolhimento ocorrer, garantindo-se comunicação sistemática e documentação sobre os atendimentos realizados com a criança, adolescente e sua família, ficando a cargo do Conselho Tutelar organizar a documentação.

II – FLUXO E DIRETRIZES DURANTE O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- a) seu desenvolvimento integral;
- b) a superação de vivências de separação e violência;
- c) a apropriação e ressignificação de sua história de vida; e
- d) o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

1. Após a aplicação judicial da medida de acolhimento institucional à criança ou ao adolescente, devem ser observadas, pelo Serviço de Acolhimento Institucional, pelo órgão gestor da política de acolhimento e pelo Conselho Tutelar, todas as respectivas obrigações em relação ao acompanhamento e execução da medida, com a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. E, em especial, a articulação dos demais órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

2. O PIA deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar soluções de caráter mais definitivo como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção. Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de inserção em família substituta devem ser viabilizadas ações à preparação para a vida autônoma.

3. O PIA é atualizável durante todo o acolhimento visando à garantia dos direitos fundamentais em ações intersetoriais de acompanhamento da criança ou adolescente acolhido (Saúde, Saúde Mental, Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Ensino Profissionalizante, Jovem Aprendiz, trabalho protegido etc.). E, simultaneamente, o trabalho integrado com a família de origem, visando à reintegração familiar, sempre que possível.

4. O acompanhamento sistemático da situação familiar (família de origem nuclear e extensa) pelo PAEFI/CREAS durante o período de acolhimento visará oferecer o apoio material, social e psicológico para que a família se reorganize para superar as razões do afastamento de seus filhos e possa reintegrá-los. Caberá ao Serviço de Acolhimento o trabalho para manter e fortalecer os vínculos familiares, flexibilizando o regime de visitas, ampliando as formas de contato, facilitando o acesso das famílias ao Abrigo e inserindo as famílias nas situações cotidianas da Casa de Acolhida.

5. Quando a reintegração familiar for impossível, caberá ao Serviço de Acolhimento notificar o Ministério Público quanto à necessidade de inserção em família substituta por guarda ou adoção.

6. Também caberá ao Serviço de Acolhimento notificar os casos em que houver necessidade de preparação para o desligamento por maioridade, preparando-se o adolescente para autonomia e passagem para a adulez com inserção em programa dessa natureza.

7. Durante o período de acolhimento recomenda-se que as crianças e os adolescentes acolhidos tenham PREFERÊNCIA e lhes seja garantida a participação em programas de ESPORTE, CULTURA e LAZER da Prefeitura e conveniados.

8. Assegurar a realização de atividades lúdicas, passeios, viagens, comemoração de aniversários, participação de crianças e adolescentes acolhidos em festas e acontecimentos culturais do Município.

9. Revisão dos espaços da Casa de Acolhimento com expansão para áreas de lazer, cultura, reorganização da biblioteca e aquisição de computadores para uso de crianças e adolescentes.

10. Viabilização e instrumentalização, nos casos de problemas de saúde mental e pessoas portadoras de deficiência (PCD), de ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS, com acesso aos serviços especializados de Saúde (CAPS- IJ, CAPS-AD) com troca de informações sistemáticas entre os serviços, evitando-se a repetição de acolhimentos de crianças e adolescentes que necessitam de tratamento especializado na alçada de equipamentos da saúde

11. Orientar-se pelo acionamento do Núcleo de Prevenção de Acidentes e Violências (NUPAV) da Secretaria Municipal de Saúde que é um serviço especializado para atenção dos casos de situação de violência dentro do âmbito da saúde, articulando o cuidado integral com a rede socioassistencial, educacional, de defesa e proteção de direitos, além das entidades não-governamentais. Responde pelo atendimento psicoterapêutico de vítimas de violência e de violação de direitos que estão em regime de acolhimento, após avaliação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento. Os familiares das crianças e adolescentes também são atendidos e orientados mensalmente pela equipe do NUPAV, com vistas a promover o desenvolvimento de habilidades parentais adequadas.

III – FLUXO E DIRETRIZES APÓS O DESACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. A preparação da criança e do adolescente para o desacolhimento se faz necessária tanto para o retorno à sua família de origem, quanto para a inserção em família extensa ou adotiva.

2. A preparação e o acompanhamento da reintegração familiar após pelo menos 6 (seis) meses implicam na interação com outros setores da rede que estejam responsáveis pela família (CREAS, CRAS, CAPS) e outros espaços de participação da criança ou adolescente como escola, CCCA, equipamentos da Saúde.

3. A preparação para a saída visando à inserção em família por adoção exige estreito diálogo com a equipe interprofissional judicial, responsável pela preparação da família adotiva.

4. A preparação de adolescentes acolhidos que completaram a maioridade exige trabalho sistemático para o desenvolvimento de habilidades, aprendizagem de hábitos de autocuidado e de autonomia para a convivência comunitária.

5. Priorização desses adolescentes em cursos profissionalizantes de maneira a prepará-los para o trabalho, segundo suas aptidões e interesses.

6. Incentivar à participação em programa de Jovem Aprendiz.

8. Criar possibilidades de retorno e reencontro entre os acolhidos após o desligamento.

9. Por ocasião do desacolhimento, comunicar a escola onde a criança ou o adolescente estuda, em função dos efeitos das transferências abruptas e não preparadas, que possam interromper e/ou prejudicar o ciclo de aprendizagem.

10. Necessidade do desacolhimento ser necessariamente notificado ao CREAS, visando o acompanhamento obrigatório do serviço por 6 (seis) meses.

11. Comunicar outros lugares de frequência da criança ou adolescente acolhido, evitando-se a perda de vagas em cursos e programas de atendimento que esteja participando, com preparação para eventuais transferências ou manutenção com orientações à família sobre a continuidade das atividades.

EXPEDIENTE:



A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira



Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretário de Comunicação Social: **Marcio Rossone**

Produção de Noticiário: Departamento de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social

Endereço: Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520

Santana de Parnaíba/SP - Fone: (11) 4622-7500

E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

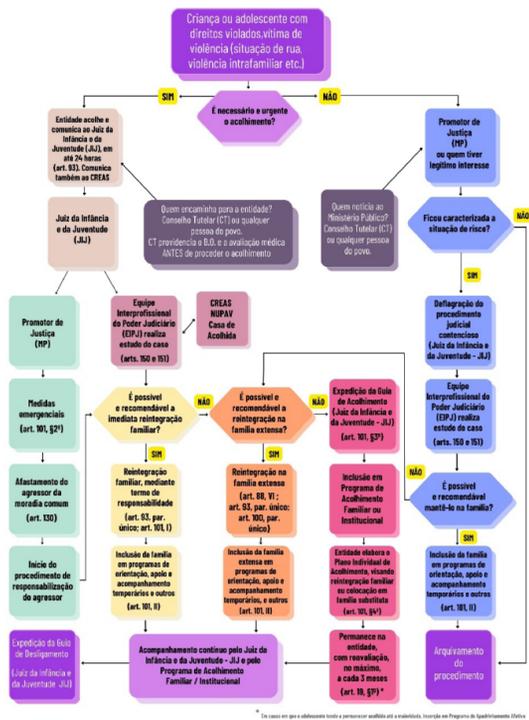
Publicação realizada no dia 19 de julho de 2024

Editor e Revisor: *Cintia Almeida - MTB 76.413/SP*

Periodicidade: Semanal

Edição Digital

FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL



DECRETO Nº 5.073, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.972, de 23 de novembro de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "e" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.972, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) titular: Fernanda Del Vecchio - RG: 33.721.258-2 - SSP/SP - Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.074, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.786, de 31 de agosto de 2022, que nomeou os membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O item "1" da alínea "a" do inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.786, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1) titular: Fernanda Del Vecchio - RG: 33.721.258-2 - SSP/SP;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.075, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 5.035, de 1º de abril de 2024, que dispôs sobre a oficialização de Praça, localizada na Avenida Gêmeini, nas imediações do Loteamento Residencial e Comercial Gênesis I, no Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.035, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A praça pública localizada na Avenida Gemini, nas imediações do Loteamento Residencial e Comercial Gênesis I, no Município de Santana de Parnaíba, passa a denominar-se Praça do Êxodo 20:12, identificada pelas seguintes coordenadas geográficas: E = 308650.625 e N = 7405810.204." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.076, DE 15 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto nº 5.046, de 30 de abril de 2024, e o Decreto nº 5.062, de 13 de junho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 5.046, de 30 de abril de 2024; e
II - o Decreto nº 5.062, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.077, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.832, de 16 de dezembro de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.832, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Representante da Secretaria de Transporte e Trânsito:

- a) titular: Isaac Rogê Martins Costa - RG: 37.232.833-7 - SSP/SP;
b) suplente: Alex Martins de Souza Araújo - RG: 25.692.866-6 - SSP/SP;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MEIO AMBIENTE
ANEXO 4 - MATRIZ DE IMPACTOS USU BIENECIAL
Table with columns: EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ASPECTOS POR FASE, Elemento impactado, Impacto potencial, Medidas mitigadoras, Responsável (a) pela execução.



ANEXO 1

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIZINHANÇA PARA EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU MISTOS

A elaboração do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) deverá seguir as diretrizes mínimas deste roteiro, cujo objetivo é fornecer as informações necessárias para análise dos empreendimentos configurados como Polos Geradores de Tráfego - PGT, conforme Lei nº 3.237, de 18 de setembro de 2012.

Informamos que a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança deverá seguir a ordem de disposição dos itens abaixo discriminados, podendo ser solicitadas informações adicionais para análise conclusiva.

1. Informações Gerais

- a) Apresentar o custo total de implantação do empreendimento, sendo comprovado por meio da área do empreendimento multiplicado pelo Custo Unitário Básico (CUB) de data atualizada.
b) Datar, identificar e colher as assinaturas do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do EIV e do(s) proprietário(s).
c) Apresentar IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) atualizado do terreno/imóvel;
d) Transcrição ou Matrícula atualizada do imóvel;
e) Contrato de Locação, Procuração ou outro documento que comprove o vínculo entre o proprietário do imóvel e o requerente;



f) Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada ou outro documento que demonstre a atividade pretendida; e

- g) Projetos com cortes, vistas e volumetrias que permitam a avaliação das características do empreendimento;
h) A formatação do EIV deverá conter no mínimo:
I - Folha de rosto;
II - Sumário, conteúdo título, subtítulo e sua respectiva paginação;
III - Lista de figuras ou imagens e sua respectiva paginação;
IV - Lista de tabelas e sua respectiva paginação;
V - Fonte de referência e ano na legenda de figuras, imagens, tabelas e similares; e
VI - Referências bibliográficas dos dados apresentados, mencionando os artigos científicos, a legislação e sua esfera, normas técnicas e similares.

2. Identificação do(s) Interessado(s)

- a) Nome ou Razão Social;
b) CNPJ;
c) Endereço completo;
d) Nome do Representante Legal;
e) CPF;
f) Telefone para contato; e
g) E-mail.

Obs.: Deve-se considerar como interessado: proprietário(s), comissário(s), locatário(s) ou empresa(s).

3. Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s)

- a) Nome ou Razão Social;
b) CPF ou CNPJ;
c) Formação Profissional;
d) Nº do Registro da Categoria do Conselho;
e) Nº ART ou RRT do EIV (especificando claramente as atividades desenvolvidas na elaboração do estudo);



f) Endereço completo;

- g) Telefone para contato; e
h) E-mail.

4. Identificação, Localização e Caracterização do Empreendimento:

4.1. Identificação do Empreendimento:

- a) Nº de torres e Nº de pavimentos;
b) Nº de unidades habitacionais;
c) Área do terreno do imóvel; e
d) Área total de construção.

4.2. Localização do Empreendimento:

- a) Endereço completo do empreendimento;
b) Informar as principais vias de acesso ao empreendimento; e
c) Croqui, em escala e resolução legível, indicando a localização do empreendimento.

4.3. Caracterização do Empreendimento:

- a) Comparar os índices urbanísticos da Lei Municipal Nº 2.462/2003 e os índices considerados para implantação do empreendimento; e
b) Indicar as entradas e as saídas de veículos no imóvel, por meio de croqui.

5. Equipamentos Urbanos:

5.1. Rede de Água:

- a) Apresentar Carta de Diretrizes - SABESP; e
b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente ou quando for adotado sistema isolado.

5.2. Rede de Esgoto:

- a) Carta de Diretrizes - SABESP; e
b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente ou quando for adotado sistema isolado.





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

5.3. Rede de Drenagem de Águas Pluviais:

- a) Estimar vazão de deságue na rede, comprovando por meio de cálculos, considerando o Guia Prático Para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas do DAEE; e
- b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente e quando houver deságue em APP.

5.4. Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos:

- a) Estimar volumes diários de resíduos orgânicos e inorgânicos, comprovando por meio de cálculos e referências técnicas utilizadas;
- b) Indicar o local que destinado para armazenamento desses resíduos até o momento de sua coleta;
- c) Informar os dias da semana em que ocorrem as coletas; e
- d) Parâmetro: negativo quando não houver previsão de coleta seletiva.

6. Descrição do Sistema Construtivo, inclusive em casos de reformas:

Detalhamento do sistema construtivo e das fases da execução da obra, contendo:

- a) Cronograma da obra;
- b) Estimativa de quantificação de mão de obra empregada e origem dessa mão de obra (transporte);
- c) Esclarecimentos sobre como será feito o atendimento aos operários na questão de alojamentos e utilização dos serviços públicos de educação, saúde, segurança e por transporte coletivo;
- d) No caso da implantação do empreendimento por fases, detalhamento das ações em cada etapa de implantação do projeto, incluindo cronograma detalhado e ampliações e expansões previstas.

7. Delimitação e Caracterização das Áreas de Influência Direta e Indireta:

A delimitação das áreas de influência direta e indireta poderá ser apresentada por mapas, fotos aéreas e vistas legendadas e dependerão do porte do empreendimento ou da atividade a ser desenvolvida e do local de implantação.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

Entende-se por:

- a) **Área de Influência Direta (AID):** corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação do empreendimento e operação da atividade, sugerimos a adoção de um raio de 500 metros partindo do empreendimento; e
- b) **Área de Influência Indireta (AI):** corresponde à área potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação do empreendimento e operação da atividade, limitrofes aos pontos de interseção das áreas de abrangência dos impactos por aspecto avaliado, sugerimos a adoção de um raio de 2000 metros partindo do empreendimento.

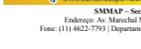
7.1. Caracterização das Áreas de Influência:

- a) Mapeamento da vizinhança direta contendo os usos e as atividades desenvolvidas nos imóveis lindeiros e o levantamento fotográfico dessa região;
- b) Localização dos equipamentos comunitários do município de Santana de Parnaíba que poderiam atender diretamente os residentes e funcionários do empreendimento;
- c) Localização dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na área de influência direta do empreendimento; e
- d) Levantamento fotográfico das condições da infraestrutura urbana do entorno do empreendimento: escoamento das águas pluviais, calçadas, iluminação pública, esgotamento sanitário e abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, pontos de ônibus e logradouros públicos.

8. Avaliação dos Impactos:

Considerando os mapeamentos, as fotos e os dados apresentados nos itens anteriores, descrever as avaliações dos impactos positivos e/ou negativos identificados pela inserção do empreendimento na vizinhança caracterizada sobre os seguintes aspectos:

8.1. Na fase de obra e implantação do empreendimento:



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- a) Equipamentos comunitários, em caso de alocação dos operários na região do empreendimento (sistema de saúde, sistema de educação, segurança pública e habitação social, quando a alocação dos operários inclui a vinda da família);
- b) Infraestrutura urbana (escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável no canteiro de obras e as vias públicas afetadas pela obra);
- c) Qualidade do ar (suspensão de poeira, impactos de tecnologias construtivas utilizadas e os equipamentos utilizados);
- d) Ruído (equipamentos utilizados, grau de exposição da vizinhança a esses ruídos e por quanto tempo, horário de realização das obras); e
- e) Geração de resíduos (tratamento dos resíduos e destinação, alternativas de sustentabilidade).

8.2. Após a emissão do Habite-se:

- a) Previsão de adensamento próprio do empreendimento: mensurar a população segundo faixa etária, por meio de cálculo, apresentar a referência utilizada;
- b) Adensamento induzido pelo empreendimento: estimar a população adicional em função da avaliação da atração de atividades similares e complementares;
- c) Caracterizar socioeconomicamente a população usuária e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais;
- d) Quantidade e qualidade dos postos de trabalho gerados, atração de novos usos comerciais e serviços, para empreendimentos mistos;
- e) Equipamentos comunitários (novas demandas de sistema de saúde, sistema de educação, avaliar distâncias percorridas até esses equipamentos e se demandará da utilização de sistemas de transporte, impactos no sistema de segurança pública, oferta de áreas de lazer públicas, espaços culturais);
- f) Caracterizar socioeconomicamente a população residente e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais;
- g) Citar qual atributo trazido pelo empreendimento pode alterar o valor da terra urbana na vizinhança direta, considerando os valores atuais e os projetados; e



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- h) Paisagem urbana e alterações tipológicas e na morfologia urbana (impactos em decorrência do porte, materiais construtivos no acabamento, tipologias adotadas, relação entre as áreas adensadas e os espaços livres, arborização urbana e poluição visual).

9. Matriz Mensurável dos Impactos:

A Matriz mensurável dos impactos conterá as conclusões das avaliações dos impactos positivos ou negativos em relação à vizinhança da área de influência mapeada, em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais. Ela apresentará as ocorrências identificando-as, definindo-as e classificando-as, segundo os critérios abaixo.

9.1. Critérios de classificação e mensuração dos impactos:

- a) Aspecto analisado dos elementos impactados listados no Anexo 4 da presente resolução;
- b) Elemento impactado, informando qual será o impacto gerado pela implantação do empreendimento, considerando as informações constantes do EIV;
- c) Medidas de mitigação e/ou compensação a serem implementadas, diante do impacto negativo gerado; e
- d) Responsável pela execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, Poder Público ou Empreendedor.

10. Considerações Finais:

- a) As representações gráficas do EIV deverão conter legendas, indicando fonte de referência e data;
- b) O EIV deverá ser apresentado em PDF e em resolução legível;
- c) Em caso de Comuniquê-se, o técnico responsável pela elaboração do EIV deverá apresentar Carta Resposta, comentando item a item das solicitações constantes do Comuniquê-se;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- d) Apresentar as conclusões técnicas do estudo, ressaltando as possíveis medidas mitigadoras (adequações físicas) a serem realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais;
- e) Anexar documentação que julgar ser necessária: croqui com identificação dos equipamentos públicos, hierarquização das vias, documentos do imóvel, etc.



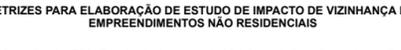
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente ou quando for adotado sistema isolado.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- 5.3. Rede de Drenagem de Águas Pluviais:
- a) Estimar vazão de deságue na rede, comprovando por meio de cálculos, considerando o Guia Prático Para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas do DAEE; e
- b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente e quando houver deságue em APP.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

ANEXO 2

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS

A elaboração do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) deverá seguir as diretrizes mínimas deste roteiro, cujo objetivo é fornecer as informações necessárias para análise dos empreendimentos configurados como Polos Geradores de Tráfego – PGT, conforme Lei nº 3.237, de 18 de setembro de 2012.

Informamos que a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança deverá seguir a ordem de disposição dos itens abaixo discriminados, podendo ser solicitadas informações adicionais para análise conclusiva.

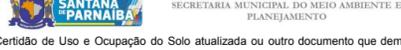
1. Informações Gerais

- a) Apresentar o custo total de implantação do empreendimento, sendo comprovado por meio da área do empreendimento multiplicado pelo Custo Unitário Básico (CUB) de data atualizada. No caso de empreendimentos ou atividades que não estejam previstas no CUB, poderá ser apresentada planilha orçamentária, contendo os serviços, as unidades de medidas e os valores unitários previsto pelas tabelas SIURB e/ou CDHU;
- b) Datar, identificar e colher as assinaturas do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do EIV e do(s) proprietário(s). Apresentar também a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT;
- c) Apresentar IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) atualizado do terreno/imóvel;
- d) Transcrição ou Matrícula atualizada do imóvel;
- e) Contrato de Locação, Procuração ou outro documento que comprove o vínculo entre o proprietário do imóvel e o requerente;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- f) Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada ou outro documento que demonstre a(s) atividade(s) econômica(s) pretendida(s); e



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- g) Projetos com cortes, vistas e volumetrias que permitam a avaliação das características do empreendimento;
- h) A formatação do EIV deverá conter no mínimo:
 - I - Folha de rosto;
 - II - Sumário, contendo título, subtítulo e sua respectiva paginação;
 - III - Lista de figuras ou imagens e sua respectiva paginação;
 - IV - Lista de tabelas e sua respectiva paginação;
 - V - Fonte de referência e ano na legenda de figuras, imagens, tabelas e similares; e
 - VI - Referências bibliográficas dos dados apresentados, mencionando os artigos científicos, a legislação e sua esfera, normas técnicas e similares.

2. Identificação do(s) Interessado(s)

- a) Nome ou Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Nome do Representante Legal;
- e) CPF;
- f) Telefone para contato; e
- g) E-mail.

Obs.: Deve-se considerar como interessado: proprietário(s), comissário(s), locatário(s) ou empresa(s).

3. Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s)

- a) Nome ou Razão Social;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Formação Profissional;
- d) Nº do Registro da Categoria do Conselho;
- e) Nº ART ou RRT do EIV (especificando claramente as atividades desenvolvidas na elaboração do estudo);



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- f) Endereço completo;
- g) Telefone para contato; e
- h) E-mail.

4. Identificação, Localização e Caracterização do Empreendimento:

- 4.1. Identificação do Empreendimento:
 - a) Nº de torres e Nº de pavimentos;
 - b) Nº de unidades (salas ou lojas ou galpões);
 - c) Área do terreno do imóvel;
 - d) Área total de construção;
 - e) Informar o horário de funcionamento do empreendimento e/ou da atividade;

4.2. Localização do Empreendimento:

- a) Endereço completo do empreendimento;
- b) Informar as principais vias de acesso ao empreendimento; e
- c) Croqui, em escala e resolução legível, indicando a localização do empreendimento.

4.3. Caracterização do Empreendimento:

- a) Detalhar a atividade que será desenvolvido no imóvel;
- b) Comparar os índices urbanísticos da Lei Municipal Nº 2.462/2003 e os índices considerados para implantação do empreendimento; e
- c) Indicar as entradas e as saídas de veículos no imóvel, por meio de croqui.

5. Equipamentos Urbanos:

- 5.1. Rede de Água:
 - a) Apresentar Carta de Diretrizes - SABESP; e
 - b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente ou quando for adotado sistema isolado.

5.2. Rede de Esgoto:

- a) Carta de Diretrizes - SABESP; e



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente ou quando for adotado sistema isolado.

5.3. Rede de Drenagem de Águas Pluviais:

- a) Estimar vazão de deságue na rede, comprovando por meio de cálculos, considerando o Guia Prático Para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas do DAEE; e
- b) Parâmetro: negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente e quando houver deságue em APP.

5.4. Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos:

- a) Estimar volumes diários de resíduos orgânicos e inorgânicos, comprovando por meio de cálculos e referências técnicas utilizadas;
- b) Indicar o local que destinado para armazenamento desses resíduos até o momento de sua coleta;
- c) Informar os dias da semana em que ocorrem as coletas; e
- d) Parâmetro: negativo quando não houver previsão de coleta seletiva.

6. Descrição do Sistema Construtivo, inclusive em casos de reformas:

Detalhamento do sistema construtivo e das fases da execução da obra, contendo:

- a) Cronograma da obra;
- b) Estimativa de quantificação de mão de obra empregada e origem dessa mão de obra (transporte);
- c) Esclarecimentos sobre como será feito o atendimento aos operários na questão de alojamentos e utilização dos serviços públicos de educação, saúde, segurança e por transporte coletivo;
- d) No caso da implantação do empreendimento por fases, detalhamento das ações em cada etapa de implantação do projeto, incluindo cronograma detalhado e ampliações e expansões previstas.

7. Delimitação e Caracterização das Áreas de Influência Direta e Indireta:



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

A delimitação das áreas de influência direta e indireta deverá ser apresentada por meio de mapas, fotos aéreas e vistas legendadas e dependerão do porte do empreendimento, da atividade a ser desenvolvida e do local de implantação.

Entende-se por:

- a) **Área de Influência Direta (AID):** corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação do empreendimento e operação da atividade, sugerimos a adoção de um raio de 500 metros partindo do empreendimento; e
- b) **Área de Influência Indireta (AI):** corresponde à área potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação do empreendimento e operação da atividade, limitrofes aos pontos de interseção das áreas de abrangência dos impactos por aspecto avaliado, sugerimos a adoção de um raio de 2000 metros partindo do empreendimento.

7.1. Caracterização das Áreas de Influência:

- a) Mapeamento da área de influência direta contendo usos e atividades desenvolvidas nos imóveis lindeiros e levantamento fotográfico dessa região;
- b) Localização das unidades de saúde do município de Santana de Parnaíba que atendem a região do empreendimento;
- c) Localização dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na área de influência direta do empreendimento;
- d) Levantamento fotográfico das condições da infraestrutura urbana no entorno do empreendimento: escoamento das águas pluviais, calçadas, iluminação pública, esgotamento sanitário e abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, pontos de ônibus e logradouros públicos; e
- e) Interpretação da paisagem local contendo apresentação de levantamento fotográfico demonstrando as tipologias do entorno e a relação delas com a proposta tipológica do empreendimento.

7.2. Avaliação dos Impactos:

- a) Previsão de adensamento próprio do empreendimento: mensurar a população segundo faixa etária, por meio de cálculo, apresentar a referência utilizada;
- b) Adensamento induzido pelo empreendimento: estimar a população adicional em função da avaliação da atração de atividades similares e complementares;
- c) Caracterizar socioeconomicamente a população usuária e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais;
- d) Quantidade e qualidade dos postos de trabalho gerados, atração de novos usos comerciais e serviços, para empreendimentos mistos;
- e) Equipamentos comunitários (novas demandas de sistema de saúde, sistema de educação, avaliar distâncias percorridas até esses equipamentos e se demandará da utilização de sistemas de transporte, impactos no sistema de segurança pública, oferta de áreas de lazer públicas, espaços culturais);
- f) Caracterizar socioeconomicamente a população residente e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais;
- g) Citar qual atributo trazido pelo empreendimento pode alterar o valor da terra urbana na vizinhança direta, considerando os valores atuais e os projetados; e

8. Após a emissão do Habite-se:

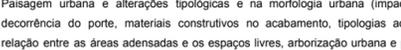
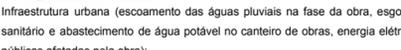
- a) Equipamentos comunitários, em caso de alocação dos operários na região do empreendimento (sistema de saúde, segurança pública, sistema de educação e habitacional, quando a alocação dos operários inclui a vinda da família);
- b) Infraestrutura urbana (escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável no canteiro de obras, energia elétrica, vias públicas afetadas pela obra);
- c) Qualidade do ar (suspensão de poeira, impactos de tecnologias construtivas utilizadas);
- d) Ruído (equipamentos utilizados na fase da obra, grau de exposição da vizinhança a esses ruídos e por quanto tempo, horário de realização das obras); e
- e) Geração de resíduos (tratamento dos resíduos e destinação, alternativas de sustentabilidade).

8.1. Na fase de obra e implantação do empreendimento:

- a) Equipamentos comunitários, em caso de alocação dos operários na região do empreendimento (sistema de saúde, segurança pública, sistema de educação e habitacional, quando a alocação dos operários inclui a vinda da família);
- b) Infraestrutura urbana (escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável no canteiro de obras, energia elétrica, vias públicas afetadas pela obra);
- c) Qualidade do ar (suspensão de poeira, impactos de tecnologias construtivas utilizadas);
- d) Ruído (equipamentos utilizados na fase da obra, grau de exposição da vizinhança a esses ruídos e por quanto tempo, horário de realização das obras); e
- e) Geração de resíduos (tratamento dos resíduos e destinação, alternativas de sustentabilidade).

8.2. Após a emissão do Habite-se:

- a) Previsão de adensamento próprio do empreendimento: mensurar a população, por meio de cálculo, e apresentar a referência utilizada;
- b) Adensamento induzido pelo empreendimento: estimar a população adicional em função da avaliação da atração de atividades similares e complementares;
- c) Caracterizar socioeconomicamente a população usuária e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais, considerando quantidade e qualidade dos postos de trabalho gerados, atração de novos usos comerciais e serviços;
- d) Citar qual atributo trazido pelo empreendimento pode alterar o valor da terra urbana na vizinhança direta considerando os valores atuais e os projetados;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- e) Infraestrutura urbana (escoamento das águas pluviais na fase da obra, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável no canteiro de obras, energia elétrica, vias públicas afetadas pela obra);
- f) Paisagem urbana e alterações tipológicas e na morfologia urbana (impactos em decorrência do porte, materiais construtivos no acabamento, tipologias adotadas, relação entre as áreas adensadas e os espaços livres, arborização urbana e poluição visual);

9. Matriz Mensurável dos Impactos:

A Matriz mensurável dos impactos conterá as conclusões das avaliações dos impactos positivos ou negativos em relação à vizinhança da área de influência mapeada, em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais. Ela apresentará as ocorrências identificando-as, definindo-as e classificando-as, segundo os critérios abaixo.

9.1. Critérios de classificação e mensuração dos impactos:

- a) Aspecto analisado dos elementos impactados listados no Anexo 5 da presente resolução;
- b) Elemento impactado, informando qual será o impacto gerado pela implantação do empreendimento, considerando as informações constantes do EIV;
- c) Medidas de mitigação e/ou compensação a serem implementadas, diante do impacto negativo gerado; e
- d) Responsável pela execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, Poder Público ou Empreendedor.

10. Considerações Finais:





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- a) As representações gráficas do EIV deverão conter legendas, indicando fonte de referência e data;
b) O EIV deverá ser apresentado em PDF e em resolução legível;
c) Em caso de Comunicar-se, o técnico responsável pela elaboração do EIV deverá apresentar Carta Resposta, comentando item a item das solicitações constantes do Comunicar-se;
d) Apresentar as conclusões técnicas do estudo, ressaltando as possíveis medidas mitigadoras (adequações físicas) a serem realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais; e
e) Anexar documentação que julgar ser necessária: croqui com identificação dos equipamentos públicos, hierarquização das vias, documentos do imóvel, etc.

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- g) Após o estudo do tráfego local, definir os volumes e horários de pico. Calcular e classificar os níveis de serviço das vias, com metodologia adequada ao tipo e porte do empreendimento, com respectivas fórmulas, memórias de cálculo e referências;
h) Os estudos de tráfego devem ser realizados considerando os seguintes cenários: sem a implantação do empreendimento, com a implantação do empreendimento, cenários futuros: 5 anos e 10 anos, levando-se em conta a taxa de crescimento da frota de veículos: informado no item 7d;
i) Apresentar as considerações sobre o impacto das obras no trânsito, durante a fase de implantação do empreendimento;
j) Apresentar os NS nos conflitos nas interseções, caso houver: convergências, divergências e entrelaços, com respectivas fórmulas e memórias de cálculo.

4. Transporte Público:

- a) Relacionar as linhas do transporte público por ônibus que atendem a área de influência do empreendimento;
b) Apresentar informações sobre o itinerário dos ônibus, bem como os horários e frequência de atendimento nos pontos indicados; e
c) Indicar, em planta ou croqui, os pontos de parada de ônibus mais próximos, dentro das áreas de AID e AII, com as respectivas distâncias dos pontos aos acessos do empreendimento.

5. Medidas Mitigadoras:

- a) Apresentar as medidas mitigadoras considerando os impactos previstos nos itens anteriores e, nos casos de impactos não mitigáveis, propor medidas compensatórias;
b) Apresentar quadro - síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas e cronograma de execução, indicando os responsáveis pela implementação das referidas medidas;
c) Apresentar o cronograma de Execução das Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias.

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

6. Referências Bibliográficas

Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do RIT, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

7. Considerações Finais

- a) Todos os cálculos deverão ser acompanhados do(s) método(s) adotado(s) e respectiva(s) memória(s) de cálculo e fontes de referência e/ou bibliográficas;
b) As metodologias empregadas nos estudos podem tomar como referência os métodos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Highway Capacity Manual (HCM), ou metodologias correlatas, consagradas no âmbito da engenharia de tráfego;
c) Os acessos aos empreendimentos deverão respeitar as faixas não edificáveis;
d) Taxa de crescimento da frota de veículos, em 2023: 4,11%;
e) Poderão ser solicitadas informações e/ou documentação suplementar;
f) Os empreendimentos que não apresentarem o RIT, de acordo com o roteiro acima apresentado, não serão analisados;
g) Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do RIT, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.)
h) Poderão ser solicitadas informações e/ou documentação suplementar;
i) Os empreendimentos que não apresentarem o RIT, de acordo com o roteiro acima apresentado, não serão analisados;
j) As Diretrizes elencadas neste anexo não exime o interessado em verificar as questões relacionadas às restrições ambientais, edículas e urbanísticas no local do empreendimento

Fórmula para projeção de aumento de frota futura para 05 (cinco) e 10 (dez) anos:

Cv = (1+ICfv)^A

Onde:
Cv = Crescimento Veicular

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

ICfv = Índice de crescimento da frota veicular (item 7d)
A = Anos

Fórmula para cálculo de geração de viagens:

Gv = (Uh x Dd) x I.M.

Onde:
Gv = Geração de Viagens Residenciais - População Fixa
Uh = Unidades Habitacionais
Dd = Densidade Domiciliar
I.M. = Índice de Mobilidade

I.M. (Índice de Mobilidade - Santana de Parnaíba): 1,49 (PlanMob) e ANTP
I.C. (Índice de Compartilhamento - Santana de Parnaíba - Fonte: Pesquisa O/D - Metro - 2017): 1,33. OBS: Serve somente como referência, pois depende da tipologia do empreendimento. O empreendedor poderá adotar outro índice, devidamente justificado.

Densidade Domiciliar - Santana de Parnaíba: 3,44 (IBGE - 2010)

PESQUISA O/D, METRÔ
T.C. - (30,39%) - 30,00%
T.L. - (44,66%) - 45,00%
T.N.M. - (24,95%) - 25,00%

Table with 3 columns: TIPO, FATOR DE EQUIVALÊNCIA. Rows include AUTOMÓVEL (1,00), MOTO (0,33), ÔNIBUS (2,00), CAMINHÃO (2 EIXOS) (2,00), CAMINHÃO (3 EIXOS) (3,00).

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

ANEXO 3A

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENCIAL

A elaboração do RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) deverá seguir as diretrizes deste roteiro, o qual deverá ser protocolado junto ao Município constando informações mínimas, métodos e parâmetros a serem utilizados. Em caso de empreendimentos de maior ou menor complexidade, poderão ser dispensadas ou solicitadas informações e análises adicionais.

1. Informações Gerais

- a) Datar, identificar e colher as assinaturas do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do RIT e do(s) proprietário(s). Apresentar também a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT; e
b) Projetos com cortes, vistas e volumetrias que permitam a avaliação das características do empreendimento.

2. Identificação do(s) Interessado(s)

- a) Nome ou Razão Social;
b) CNPJ;
c) Endereço completo;
d) Nome do Representante Legal;
e) CPF;
f) Telefone para contato; e
g) E-mail.

Obs.: Deve-se considerar como interessado: proprietário(s), compromissário(s), locatário(s) ou empresa(s).

3. Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s)

- a) Nome ou Razão Social;
b) CPF ou CNPJ;

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- c) Formação Profissional;
d) Nº do registro da categoria do conselho;
e) Nº ART ou RRT;
f) Endereço completo;
g) Telefone para contato; e
h) E-mail.

4. Identificação, localização e caracterização do empreendimento:

4.1. Descrição do empreendimento residencial:

- a) Nº de torres e Nº de pavimentos;
b) Nº de unidades (habitacionais, salas ou lojas);
c) Área do terreno do imóvel;
d) Área total de construção;
e) Área total computável;
f) Atividade;
g) Horário de funcionamento do empreendimento e/ou atividade, inclusive aos finais de semana, se for o caso;
h) Descrição das atividades rotineiras desenvolvidas no empreendimento, inclusive aos finais de semana, se for o caso.

4.2. Localização do empreendimento:

- a) Endereço completo do empreendimento;
b) Informar as principais vias de acesso ao empreendimento; e
c) Croqui, em escala e resolução legível, indicando a localização do empreendimento.

4.3. Caracterização do empreendimento:

- a) Indicar os acessos de entrada e saída de veículos do empreendimento, por meio de projeto de implantação; e
b) Levantamento fotográfico do imóvel e do entorno onde será implantado o empreendimento.

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

2. Sistema Viário:

- a) Identificação e classificação hierárquica das principais vias que dão acesso ao empreendimento, indicando os sentidos de fluxos das vias;
b) Ilustração, mapa ou croqui indicando as rotas de acesso ao empreendimento, partindo dos principais centros urbanos locais (distribuição espacial);
c) Imagens atuais do sistema viário nas proximidades do empreendimento, indicando as larguras das vias e calçadas;
d) Informar e apresentar, em imagens e/ou croqui, as cicloviárias/ciclofaixas/ciclorrotas existentes na área de influência do empreendimento;
e) Projeto de implantação da rota acessível, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre o(s) ponto(s) de ônibus mais próximos ao empreendimento e submetê-lo a SEMUTTRANS, para análise técnica e aprovação;
f) Projeto de sinalização viária provisória (fase de execução das obras) e sinalização viária definitiva, para apreciação e aprovações junto a SEMUTTRANS.

3. Impacto no trânsito:

- a) Croqui das áreas de influência, direta e indireta, do empreendimento;
b) Fluxos e concentrações de veículos de carga e descarga;
c) Informar a logística de coleta domiciliar e seletiva, incluindo localização e área destinada à paragem dos caminhões de coleta, dimensões do espaço destinado aos caminhões de coleta, identificar este espaço no projeto de implantação;
d) Apresentar cálculo de geração de viagens, geradas pela população fixa e fluante do empreendimento, realizar a divisão modal das viagens geradas e utilizar metodologia adequada para o tipo e porte do empreendimento. No caso de supermercados, shopping centers, lojas de materiais de construção, escolas, hospitais, prédio de escritórios: Fonte sugerida - Anexo I - Modelos de Geração de Viagens - Manual de Procedimentos para o Tratamento de Polos Geradores de Tráfego;

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- e) Estudo de tráfego - contagem de veículos classificada, descrevendo e detalhando de forma clara e objetiva os movimentos nas interseções / pontos de contagem, a partir das 7h00 (24hs), de 15 em 15 minutos, agregado em 01 hora, e FHP;

- f) As contagens volumétricas devem ser realizadas em, no mínimo, 01 (um) dia útil, com as localizações dos pontos de contagem indicadas em planta. No caso de supermercados e shopping centers, às sextas-feiras;

- g) Após o estudo do tráfego local, definir os volumes e horários de pico. Calcular e classificar os níveis de serviço das vias, com metodologia adequada ao tipo e porte do empreendimento, com respectivas fórmulas, memórias de cálculo e referências;

- h) Os estudos de tráfego devem ser realizados considerando os seguintes cenários: sem a implantação do empreendimento, com a implantação do empreendimento, cenários futuros: 5 anos e 10 anos, levando-se em conta a taxa de crescimento da frota de veículos: informado no item 7d;

- i) Apresentar as considerações sobre o impacto das obras no trânsito, durante a fase de implantação do empreendimento;

- j) Apresentar a distribuição temporal. No caso de supermercados, shopping centers, lojas de materiais de construção, escolas, hospitais, prédio de escritórios;

- k) Apresentar os NS nos conflitos nas interseções, caso houver: convergências, divergências e entrelaços, com respectivas fórmulas e memórias de cálculo.

4. Transporte Público:

- a) Relacionar as linhas do transporte público por ônibus que atendem a área de influência do empreendimento;
b) Apresentar informações sobre o itinerário dos ônibus, bem como os horários e frequência de atendimento nos pontos indicados; e
c) Indicar, em planta ou croqui, os pontos de parada de ônibus mais próximos, com as respectivas distâncias dos pontos do empreendimento.

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

5. Medidas Mitigadoras:

- a) Apresentar as medidas mitigadoras considerando os impactos previstos nos itens anteriores, e nos casos de impactos não mitigáveis, propor medidas compensatórias;
b) Apresentar quadro - síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas e cronograma de execução, indicando os responsáveis pela implementação das referidas medidas;
c) Apresentar o cronograma de Execução das Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias.

6. Referências Bibliográficas

Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do RIT, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

7. Considerações Finais

- a) Todos os cálculos deverão ser acompanhados do(s) método(s) adotado(s) e respectiva(s) memória(s) de cálculo e fontes de referência e/ou bibliográficas;
b) As metodologias empregadas nos estudos podem tomar como referência os métodos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Highway Capacity Manual (HCM), ou metodologias correlatas, consagradas no âmbito da engenharia de tráfego;
c) Os acessos aos empreendimentos deverão respeitar as faixas não edificáveis;
d) Taxa de crescimento da frota de veículos, em 2023: 4,11% (SENATRAN);
e) Poderão ser solicitadas informações e/ou documentação suplementar;
f) Os empreendimentos que não apresentarem o RIT, de acordo com o roteiro acima apresentado, não serão analisados;
g) As Diretrizes elencadas neste anexo não exime o interessado em verificar as questões relacionadas às restrições ambientais, edículas e urbanísticas no local do empreendimento.

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

ANEXO 3

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO EMPREENHIMENTO RESIDENCIAL

A elaboração do RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) deverá seguir as diretrizes deste roteiro, o qual deverá ser protocolado junto ao Município constando informações mínimas, métodos e parâmetros a serem utilizados. Em caso de empreendimentos de maior ou menor complexidade, poderão ser dispensadas ou solicitadas informações e análises adicionais.

1. Informações Gerais

- a) Datar, identificar e colher as assinaturas do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do RIT e do(s) proprietário(s). Apresentar também a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT; e
b) Projetos com cortes, vistas e volumetrias que permitam a avaliação das características do empreendimento.

2. Identificação do(s) Interessado(s)

- a) Nome ou Razão Social;
b) CNPJ;
c) Endereço completo;
d) Nome do Representante Legal;
e) CPF;
f) Telefone para contato; e
g) E-mail.

Obs.: Deve-se considerar como interessado: proprietário(s), compromissário(s), locatário(s) ou empresa(s).

3. Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s)

- a) Nome ou Razão Social;
b) CPF ou CNPJ;

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- c) Formação Profissional;
d) Nº do registro da categoria do conselho;
e) Nº ART ou RRT;
f) Endereço completo;
g) Telefone para contato; e
h) E-mail.

4. Identificação, localização e caracterização do empreendimento:

4.1. Descrição do empreendimento residencial:

- a) Nº de torres e Nº de pavimentos;
b) Nº de unidades (habitacionais, salas ou lojas);
c) Área do terreno do imóvel;
d) Área total de construção;
e) Área total computável;
f) Quantidade de vagas de estacionamento, discriminadamente.

4.2. Localização do empreendimento:

- a) Endereço completo do empreendimento;
b) Informar as principais vias de acesso ao empreendimento, e
c) Croqui, em escala e resolução legível, indicando a localização do empreendimento.

4.3. Caracterização do empreendimento:

- a) Indicar os acessos de entrada e saída de veículos do empreendimento, no projeto de implantação; e
b) Levantamento fotográfico do imóvel e do entorno onde será implantado o empreendimento

2. Sistema Viário:

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- a) Identificação e classificação hierárquica das principais vias que dão acesso ao empreendimento, indicando os sentidos de fluxos das vias;
b) Ilustração, mapa ou croqui indicando as rotas de acesso ao empreendimento, partindo dos principais centros urbanos locais (Distribuição Espacial);
c) Imagens atuais do sistema viário nas proximidades do empreendimento, indicando as larguras das vias e calçadas;
d) Informar e apresentar, em imagens e/ou croqui, as cicloviárias/ciclofaixas/ciclorrotas existentes na área de influência do empreendimento;
e) Projeto de implantação da rota acessível, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre o(s) ponto(s) de ônibus mais próximos ao empreendimento e submetê-lo a SEMUTTRANS, para análise técnica e aprovação;
f) Projeto de sinalização viária provisória (fase de execução das obras) e sinalização viária definitiva, para apreciação e aprovações junto a SEMUTTRANS.

3. Impacto no trânsito:

- a) Croqui das áreas de influência, direta e indireta, do empreendimento;
b) Fluxos e concentrações de veículos de carga e descarga;
c) Informar a logística de coleta domiciliar e seletiva, incluindo localização e área destinada à paragem dos caminhões de coleta, dimensões do espaço destinado aos caminhões de coleta, identificar este espaço no projeto de implantação;
d) Apresentar cálculo de geração de viagens, geradas pela população fixa e fluante do empreendimento, realizar a divisão modal das viagens geradas e utilizar metodologia adequada para o tipo e porte do empreendimento.
e) Estudo de tráfego - contagem volumétrica de veículos - deve ser feito em locais estratégicos em relação ao empreendimento (rotatórias, cruzamentos, bifurcações), descrevendo e detalhando de forma clara e objetiva os movimentos nas interseções / pontos de contagem, a partir das 7h00 (24hs), de 15 em 15 minutos, agregado em 01 hora, e FHP;
f) As contagens volumétricas devem ser realizadas em, no mínimo, 01 (um) dia útil (entre terça-feira e quinta-feira) , com as localizações dos pontos de contagem indicadas em planta;

www.santanaoparnaiba.sp.gov.br
SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520
Fone: (11) 4622-7791 | Departamento de Planejamento | E-mail: smmap.dplan@santanaoparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

I.M. (Índice de Mobilidade - Santana de Parnaíba): 1,49 (PlanMob) e ANTP
I.C. (Índice de Compartilhamento - Santana de Parnaíba - Fonte: Pesquisa O/D - Metrô - 2017): 1,33. OBS: Serve somente como referência, pois depende da tipologia do empreendimento. O empreendedor poderá adotar outro índice, devidamente justificado.
Densidade Domiciliar - Santana de Parnaíba: 3,44 (IBGE - 2010)

DIVISÃO MODAL
PESQUISA O/D. METRÔ
T.C. - (30,39%) - 30,00%
T.I. - (44,66%) - 45,00%
T.N.M. - (24,95%) - 25,00%

Fórmula para projeção de aumento de frota futura para 05 (cinco) e 10 (dez) anos: Cv = (1+ICv)^A

Onde:
Cv = Crescimento Veicular
ICv = Índice de crescimento da frota veicular
A = Anos

Fórmula para cálculo de geração de viagens:
Gv = Uh x Dd x I.M.

Onde:
Gv = Geração de Viagens
Uh = Unidades habitacionais
Dd = Densidade Domiciliar
I.M. = Índice de Mobilidade

Table with 2 columns: TIPO and FATOR DE EQUIVALÊNCIA. Rows include AUTOMÓVEL (1,00), MOTO (0,33), ÔNIBUS (2,00), CAMINHÃO (2 EIXOS) (2,00), and CAMINHÃO (3 EIXOS) (3,00).

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

sobre a necessidade de autorização específica para terraplenagem e dá outras providências; e
CONSIDERANDO a existência de faixas não edificadas em vias localizadas no município e sua importância nas questões relacionadas à mobilidade e acessibilidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Aprovar as diretrizes para elaboração de estudo de impacto de vizinhança e relatório de impacto de trânsito de empreendimentos ou atividades configuradas como Polos Geradores de Tráfego, previstos nos anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os dispositivos desta resolução não geram prejuízos à aplicação da legislação municipal, estadual e federal.

Art. 2º. Todo empreendimento e atividade que forem enquadrados como Polo Gerador de Tráfego deverão elaborar EIV e RIT, salvo as dispensas devidamente justificadas e aprovadas pela CPTMU.

Art. 3º. Para fins desta resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I - ÁREA DE INFLUÊNCIA: área afetada direta ou indiretamente pelos impactos positivos ou negativos, decorrentes do empreendimento, durante suas fases de implantação e operação;
II - ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID): corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação do empreendimento e operação da atividade;
III - ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII): corresponde à área potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação do empreendimento e operação da atividade.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

limitrofes aos pontos de intersecção das áreas de abrangência dos impactos por aspecto avaliado;

IV - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV): documento prévio que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, à avaliação, à prevenção, à mitigação e à compensação dos impactos na vizinhança, indicando os impactos positivos e negativos gerados durante e após a implantação do empreendimento ou operação da atividade;

V - MEDIDAS MITIGADORAS: medidas que têm a capacidade de neutralizar, superar ou reverter os impactos negativos, aplicadas com o intuito de reduzir ou eliminar eventuais consequências ao ambiente urbano;

VI - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: medidas utilizadas quando, mesmo com a aplicação de medidas mitigadoras, ainda permaneçam os efeitos negativos do empreendimento ou da atividade, sendo aplicadas com o intuito de compensar os impactos causados através da equivalência entre perdas e ganhos de sua área de influência;

VII - RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO (RIT): relatório de informações técnicas referente à identificação, à avaliação, à prevenção, à mitigação e à compensação dos impactos do sistema viário, indicando os impactos positivos e negativos gerados durante e após a implantação do empreendimento ou operação da atividade, de modo a garantir a qualidade da mobilidade urbana de sua área de influência;

VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA (TCCU): termo cujo objetivo é garantir o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, considerando os impactos negativos identificados no EIV e no RIT, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo responsável do empreendimento ou da atividade potencialmente impactante.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º. A manifestação técnica referente às análises urbanísticas dos empreendimentos ou atividades configurados como Polos Geradores de Tráfego dependerá de solicitação da Secretaria responsável pela emissão do Alvará de funcionamento, de construção ou habite-se.

Parágrafo único. O empreendedor só poderá abrir protocolo à CPTMU quando esta solicitação estiver prevista em TCCU ou for uma condicionante prevista na CUOS ou na Certidão de Diretrizes.

Art. 5º. Na solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUOS), fica estabelecido que o expediente não será submetido à CPTMU para apreciação, sendo emitido somente o Parecer Técnico Conjunto dos Departamentos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

Parágrafo único. O Parecer Técnico Conjunto deverá informar os estudos e relatórios necessários para a solicitação da Certidão de Diretrizes a ser emitida pela SMO, além das informações adicionais sobre questões ambientais, urbanísticas e de ocupação do imóvel.

Art. 6º. Na solicitação de Certidão de Diretrizes, fica estabelecido que o expediente será submetido à CPTMU para apreciação, sendo elaborado Resolução prevendo a assinatura de TCCU com as obrigações do empreendedor.

Parágrafo único. Para análise da CPTMU será elaborado Parecer Técnico de uma das secretarias que compõem a mesma, contendo informações sobre os estudos, relatórios, impactos, mitigações e compensações de responsabilidade do empreendedor.

Art. 7º. Na solicitação de Alvará de Construção, fica estabelecido que o expediente será submetido à SMAMP para emissão de Parecer Conjunto a respeito do cumprimento dos compromissos urbanísticos e ambientais.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

Art. 8º. Na solicitação do Habite-se ou Alvará de Funcionamento, fica estabelecido que o expediente será encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, para análise do cumprimento das medidas de responsabilidade do empreendedor através da apresentação dos Termos de Cumprimento.

Art. 9º. Para fins desta resolução, adotam-se as seguintes correlações:

- I - CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA (CAV): é equivalente ao Relatório Técnico emitido pela SEMUTTRANS e a Planta do projeto viário provisório e permanente com o carimbo de aprovação da SEMUTTRANS;
II - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO PARCIAL (TRAP): é equivalente ao Termo de Cumprimento parcial das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no TCCU;
III - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DEFINITIVA (TRAD): é equivalente ao Termo de Cumprimento integral das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no TCCU.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DE EIV E RIT

Art. 10º. As informações do EIV e do RIT deverão seguir, no mínimo, o conteúdo e as ordens dispostas nos anexos desta resolução, conforme a especificidade de cada empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo não impede que sejam solicitadas informações adicionais para análise conclusiva.

Art. 11. O EIV e o RIT deverão ser elaborados por profissional ou equipe de profissionais contratados habilitados junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, às expensas e sob a responsabilidade do interessado.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

§ 1º O responsável técnico deverá fornecer o estudo na versão digital com os documentos que o compõem, bem como quaisquer documentos, cópias e materiais gráficos exigidos à elucidação do projeto.

§ 2º O EIV e o RIT deverão ter linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

§ 3º A triagem a respeito da documentação entregue será feita em até 15 dias do recebimento na SMAMP.

§ 4º Caso a documentação esteja incompleta ou incorreta, o processo será devolvido para complementação e/ou correção no prazo máximo de 15 dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pelo Coordenador do DPLAN.

§ 5º O não cumprimento dos prazos do Comunique-se resultará na reprovação do EIV e/ou RIT.

Art. 12. No caso da análise técnica apontar a necessidade de complementação do EIV ou o RIT, será encaminhado Comunique-se ao interessado, conforme prevê o art. 16 da Lei Municipal nº 3.237/2012.

§ 1º O prazo para realização da análise técnica será de 60 dias, após a triagem prevista no Art. 11º, descontados o período de atendimento de Comunique-se por parte do interessado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica a ser encaminhada ao empreendedor.

§ 2º No caso do envio de Comunique-se o mesmo deverá conter o prazo para seu cumprimento, não podendo ser superior a 30 dias.

§ 3º O prazo para atendimento de Comunique-se poderá ser prorrogado no máximo duas vezes.

§ 4º O não cumprimento dos prazos do Comunique-se resultará na reprovação do EIV e/ou RIT.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

§ 5º O não cumprimento do prazo para conclusão da análise técnica resultará na aprovação automática do EIV e/ou RIT.

Art. 13. A área de influência a ser considerada para elaboração do EIV e do RIT dependerá do porte do empreendimento ou da atividade a ser desenvolvida no local.

Parágrafo único. O raio da área de influência direta (AID) deverá ser de no mínimo 500m, e o raio da área de influência indireta (AII) deverá ser de no mínimo 2000m a partir do perímetro do imóvel.

Art. 14. No caso de empreendimento sem atividade definida, inclusive em imóveis para locação, será considerado o potencial de impacto de vizinhança da subcategoria de uso e da atividade sujeita a maiores restrições.

Art. 15. A declaração do custo total de implantação do empreendimento, a cargo do empreendedor, deverá ser apresentada tendo como base o Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado, que deverá ser compatível com o projeto arquitetônico apresentado, considerando as especificidades da construção e as atividades a serem desenvolvidas no local.

Parágrafo único. Caso o tipo de edificação não esteja prevista no CUB, poderá ser apresentada planilha orçamentária, contendo os serviços, as unidades de medidas e os valores unitários previstos pelas tabelas oficiais (SIURB, CDHU, SINAPI e DNIT).

Art. 16. O custo de implantação da atividade econômica será definido com base nos investimentos e nos equipamentos necessários para seu funcionamento.

§ 1º Deverá ser apresentada autodeclaração a respeito da veracidade das informações e documentos apresentados.

§ 2º Caso sejam verificadas irregularidades nas informações e documentos apresentados, serão tomadas as medidas cabíveis.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 17. O Estudo de Impacto de Vizinhança tem como objetivos:

- I - Permitir a avaliação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e/ou operação de atividade, adequando-o ao local;
II - Definir as medidas de compatibilidade do empreendimento e/ou atividade com vizinhança impactadas;
III - Definir as medidas mitigadoras aos impactos reversíveis identificados;
IV - Definir as medidas compensatórias necessárias em contrapartida aos impactos irreversíveis;
V - Definir as medidas de potencialização dos impactos positivos.
Art. 18. A elaboração do EIV deverá permitir a avaliação dos impactos positivos e negativos do empreendimento ou da atividade na vizinhança, considerando:
I - Adensamento populacional;
II - Equipamentos urbanos e comunitários;
III - Uso e ocupação do solo;
IV - Valorização imobiliária;
V - Mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público através do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT;
VI - Ventilação e iluminação;
VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII - Capacidade da infraestrutura urbana;
IX - Geração e destino dos resíduos sólidos;

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

- X - Geração de renda;
XI - Geração de empregos;
XII - Declaração do custo total de implantação do empreendimento ou do funcionamento da atividade;
XIII - Outros estudos peculiares aos empreendimentos e às atividades analisadas.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO

Art. 19. O Relatório de Impacto de Trânsito - RIT tem como objetivos:

- I - Permitir ao órgão responsável conhecer, avaliar, quantificar e delimitar o alcance dos impactos da implantação do empreendimento e/ou atividade no sistema viário;
II - Compreender o impacto que o empreendimento e/ou atividade poderá gerar no transporte público, acessos, estacionamento e na circulação de pedestres;
III - Definir as medidas de compatibilidade do empreendimento e/ou atividade com vizinhança impactada;
IV - Definir medidas mitigadoras aos impactos reversíveis identificados;
V - Definir as medidas compensatórias necessárias em contrapartida aos impactos irreversíveis;
VI - Definir as medidas de potencialização dos impactos positivos.
Art. 20. O RIT deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Estimativa de geração de viagens e projeção da demanda atrativa, por modalidade de transporte, por dia e na hora de pico;

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br

Table with 5 columns: EMPREENDIMENTO LOCALIZAÇÃO, ASPECTOS POR FASE, ELEMENTO IMPACTADO, IMPACTO POTENCIAL, MEDIDAS MITIGADORAS, RESPONSÁVEL (R) PARA EXECUÇÃO. Rows include EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, INFRAESTRUTURA URBANA, PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL, QUALIDADE DO AR, RUIDOS, GERAÇÃO DE RESÍDUOS, ADEQUAMENTO POPULACIONAL, INFRAESTRUTURA URBANA, SOCIOECONÔMICOS.

Table with 5 columns: VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO, VALORIZAÇÃO MOBILIÁRIA, PROBLEMAS URBANOS E TIPOLOGIAS, GERAÇÃO DE RESÍDUOS, GERAÇÃO DE RUIDOS. Rows include Influência na alteração de uso no entorno, Disposição das edificações, Alteração de cores das fachadas, Sinalização, etc.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMAMP
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CPTMU

RESOLUÇÃO CPTMU Nº 02, DE 15 DE JULHO DE 2024

Diretrizes para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Trânsito dos empreendimentos ou das atividades configurados como Polos Geradores de Tráfego, conforme Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012.

A COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA do Município de Santana de Parnaíba - CPTMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 5 de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO a importância da padronização dos itens solicitados, junto aos empreendimentos configurados com Polos Geradores de Tráfego, com a finalidade de promover a celeridade de sua análise;

CONSIDERANDO a competência da CPTMU para analisar processos em trâmite relacionados à Mobilidade Urbana e para avaliar as propostas de intervenção do sistema viário, da sinalização viária, provisória e definitiva, da acessibilidade e da mobilidade;

CONSIDERANDO o Estatuto da Cidade: Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a implantação de Polos Atrativos de Trânsito no Município de Santana de Parnaíba, estabeleça as condições de empreendimentos ou atividades que

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

configuram Polos Geradores de Tráfego;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012, que prevê a aplicação de percentual entre 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.382, de 5 de maio de 2014, que disciplina a abertura de novas vias e define outras especificações do sistema viário do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.071, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes de Santana de Parnaíba - PLANMOB e seu anexo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.462 e seus Anexos, de 12 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Zonamento de Uso e Ocupação do Solo do município de Santana de Parnaíba;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.689, de 22 de dezembro de 2005, que institui a Reserva Biológica, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.831, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Edificações do município ou legislação que venha a sucedê-la;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.199, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.823, de 18 de setembro de 2007, que institui o Código Ambiental de Santana de Parnaíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3414, de 11 de agosto de 2014, que Institui o Plano Municipal De Saneamento Básico, Instrumento da Política Municipal De Saneamento Básico e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.696, de 16 de janeiro de 2006, que dispõe

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
SMAMP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smamp.dma@mantanadeparnaiba.sp.gov.br

SANTANA PARNABA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

II - Distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência (vias principais de acesso e vias adjacentes ao empreendimento ou à atividade);

III - Carregamento dos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não), na hora de pico, com o volume de tráfego total, significando o volume de tráfego na situação sem o empreendimento ou a atividade;

IV - Intensificação dos segmentos viários e aproximações de interseção impactados significativamente pelo tráfego adicional;

V - Avaliação dos impactos nos serviços de transporte coletivo, táxi e transporte escolar, em operação na área de influência do empreendimento ou da atividade;

VI - Recomendações técnicas para implantação, quanto à acessibilidade, à circulação viária do entorno e da vizinhança, à segurança do trânsito de pedestres e de veículos, ao nível de serviço de vias e de acesso ao empreendimento, e à infraestrutura existente, principalmente quanto à capacidade de saturação da via e do entorno;

VII - Apresentação dos cálculos e fórmulas utilizadas com a respectiva memória de cálculo e a referência;

VIII - Outros estudos peculiares aos empreendimentos e às atividades analisadas.

Art. 21. Os projetos de sinalização provisória e permanente e eventuais intervenções no sistema viário, deverão ser aprovados pela SEMUTTRANS.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E POTENCIALIZADORAS

Art. 22. As medidas deverão ser apresentadas pelo interessado na matriz de impactos do EIV e do RIT para impacto negativo ou positivo do aspecto analisado.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Parágrafo único. A Administração irá avaliar as medidas apresentadas pelo interessado e poderá definir novas medidas, no momento da conclusão da análise do EIV e do RIT, quando as propostas não forem suficientes ou não atenderem o Interesse Público.

Art. 23. Para efeito de cálculos das mitigações do RIT, fica mantido o percentual de 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com os artigos 8º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 24. Para efeito de cálculos das mitigações do EIV, fica estabelecido o percentual de 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento ou da atividade.

Art. 25. Para efeito de cálculo da somatória das medidas de impacto de vizinhança e impacto no trânsito, fica estabelecida a porcentagem mínima de 2,0% (dois por cento) e máxima de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 1º A porcentagem mínima estabelecida no "caput" deste artigo corresponde a somatória das medidas de EIV e RIT, sendo 1,0% (um por cento) cada.

§ 2º A porcentagem máxima estabelecida no "caput" deste artigo corresponde a somatória das medidas de EIV e RIT.

§ 3º No caso do custo das medidas mitigadoras ultrapassar o limite estabelecido no "caput" deste artigo, caberá ao município selecionar a parte daquelas medidas que julgar prioritárias e que se enquadrem no limite fixado, desobrigando o interessado em relação ao restante.

§ 4º A porcentagem mencionada no "caput" deste artigo, será determinada após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Trânsito.

Art. 26. Para o cálculo das medidas de mitigação ou compensatórias referentes aos impactos na saúde ou educação deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

I - Para o sistema de educação, a medida mitigadora a ser considerada será o custo por aluno na rede pública de ensino, sendo a média aritmética do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) multiplicada pelo número de crianças e jovens em idade

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

escolar;

II - Para o sistema de saúde, será considerada a somatória do número de residentes e funcionários sobre o número adequado de leitos de UTI por habitante.

Parágrafo único. O indicador CAQi apresenta o valor a ser investido ao ano por aluno de cada etapa e modalidade da educação básica, criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Art. 27. Poderão ser propostas mitigações para minimizar os impactos negativos gerados pela implantação do empreendimento ou operação da atividade econômica para outros serviços e equipamentos públicos voltados para SMH, SMAFEL, SEMEDES, SMC, SEMUTTRANS, SMDS, SMSU, entre outros órgãos.

Parágrafo único. A aferição da mitigação ou compensação será proposta em relatório técnico específico.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 28. Finalizada a análise do EIV e do RIT, será elaborado um parecer técnico que subsidiará a elaboração do Termo de Compromisso de Compensação Urbanística - TCCU, contendo as seguintes informações:

I - As medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser implementadas pelo interessado;

II - Os prazos para cumprimento das medidas; e

III - Multa em caso de não cumprimento de TCCU.

Art. 29. Em caso de não cumprimento, total ou parcial, do termo de compromisso celebrado, o instrumento em apreço constituirá título executivo extrajudicial para que o Município promova as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra o proprietário e/ou responsável pelo empreendimento ou pela atividade.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

§ 1º No caso previsto do "caput" deste artigo, o responsável legal pelo empreendimento e/ou atividade será notificado para que regularize a situação.

§ 2º O não atendimento da notificação preliminar pelo responsável legal pelo empreendimento ou atividade no prazo estabelecido ou o indeferimento por parte do Município da justificativa apresentada, ensejará a aplicação de multa por descumprimento de notificação da SMMAP.

§ 3º O pagamento da multa não exime o empreendedor da responsabilidade pelo cumprimento das medidas previstas no TCCU.

Art. 30. A emissão do termo parcial ou integral do TCCU está condicionada à comprovação de cumprimento das medidas, contendo os seguintes documentos:

I - Apresentação das notas fiscais, discriminando os materiais, equipamentos, serviços ou outro tipo de contrapartida prevista no TCCU;

II - No caso de doação de área, será considerada a matrícula emitida em titularidade do município;

III - Em caso de execução de obra, reforma ou ampliação, apresentação de relatório fotográfico, bem como as medições assinadas pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra;

IV - Apresentação de demais documentos que comprovem a efetivação do cumprimento das medidas estabelecidas no TCCU;

V - Declaração de cumprimento da medida emitida pelo órgão responsável pelas tratativas e acompanhamento.

Art. 31. A expedição do "Habe-se" e/ou Alvará de Funcionamento da atividade e/ou empreendimento somente ocorrerá após a implementação de todas as ações mitigadoras e/ou compensatórias constantes do TCCU celebrado junto ao Município.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SANTANA PARNABA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

Art. 32. A alteração do uso do empreendimento, para atividade diversa da originalmente aprovada no EIV e/ou RIT, estará sujeita à elaboração, por parte do interessado, de novos EIV e RIT, observando-se as normas previstas nesta resolução.

Art. 33. As atualizações de procedimentos e informações quanto às diretrizes de EIV e RIT, com a finalidade de orientar os empreendedores e municipal os técnicos na análise técnica, serão oficializadas e publicadas por meio de resoluções da CPTMU.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 34. As obras para implantação de equipamentos públicos, quando estes forem enquadrados como Polo Gerador de Tráfego, serão objeto de Parecer Técnico emitido pela SEMUTTRANS apontando de forma simplificada os impactos de trânsito e eventuais mitigações.

§ 1º O Parecer Técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Se há capacidade das vias existentes no entorno do empreendimento em absorver eventual ampliação do fluxo de veículos;

II - No caso de ampliação do fluxo de veículos, quais as medidas de melhoria das vias são necessárias e informação sobre o cronograma da sua execução.

§ 2º O Parecer Técnico deverá ser submetido a CPTMU.

Art. 35. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Veruska Tiziana Franklin de Carvalho
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Presidente da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OS APROVADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS CITADOS ABAIXO, FICAM CONVOCADOS PARA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, MANIFESTAREM INTERESSE OU NÃO NA VAGA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO SMSA.RHCONVOCA@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR.

NOME	CARGO EFETIVO	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
EVERTON BARBOZA CAIABA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/2021	173
MARCELO GALOTTI	CIRURGIÃO DENTISTA	03/2022	1 PCD
LILIAN DE CAMPOS MELO SAMPAIO	ENFERMEIRO (DO TRABALHO)	07/2022	7
RODRIGO ALVES DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/2024	20
RYAN CHARLES MOURA DA SILVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/2024	21
LORENA DE PAULA VASCONCELOS	MÉDICO (DO TRABALHO)	05/2024	4

Santana de Parnaíba, 19 de julho de 2024.

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

OS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS CITADOS ABAIXO, FICAM CONVOCADOS PARA NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, MANIFESTAREM INTERESSE OU NÃO NA VAGA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO SMSA.RHCONVOCA@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
ALINE DE SOUZA GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL	02/2022	21
LAURA FERNANDA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	02/2022	22
DILMA FRANCISCA DA SILVA CAMPOS BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	02/2022	23
CARMEN BASILIA FERREIRA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	03/2023	14
THAIS IZALINE FARIAS DA SILVA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	03/2023	15
ADRIANA DE LUCENA SANTOS	PROFESSOR ADJUNTO	03/2023	178
NATALIA MARTINS SAPATEIRO LIMA	PROFESSOR ADJUNTO	03/2023	179
MARIA CLARA CABRAL NASCIMENTO	PROFESSOR ADJUNTO	03/2023	180
ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/2023	161
ROSIVANI RODRIGUES LEITE DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/2023	162
GABRIEL TAKESHI ORIKASA	MÉDICO (CLÍNICA MÉDICA)	07/2023	23
MARIA MADIANEIRA DA SILVA PINEIRO	PEB II (EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL)	08/2023	23
MICHELE DO NASCIMENTO GALINDO	MÉDICO (ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL)	09/2023	2
VITÓRIA MARIA DOS SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	03/2024	14
MEIRI JANE ALENCAR DE SENA ROSA	ENFERMEIRO	03/2024	1 PCD

Secretaria de Administração
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - São do Morro
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba - SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
BÁRBARA COMUNIAN DE SOUZA	FARMACÉUTICO	03/2024	1
ERIKA KANAI	FARMACÉUTICO	03/2024	2
CINDY SALVIANO FERREIRA	PSICÓLOGO	03/2024	10
LUCIA MARIA PISSOLATTI DA SILVA NAVARRO	PSICÓLOGO	03/2024	11
CLAUDIO SERGIO MARTINS JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	04/2024	8

Santana de Parnaíba, 19 de julho de 2024.

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT
Secretário de Administração

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - São do Morro - CEP 06.517-520
Fone: (11) 4622-7535 | Departamento do Meio Ambiente | E-mail: smap@prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Secretaria de Administração
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - São do Morro
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba - SP

SEGURANÇA URBANA

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE JULHO DE 2024

Determina a instauração de Processo Sindicante.

O Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba/SP, Antonio Marcos Batista Pereira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, lei 3634 de 15 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Sindicante para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, bem como os atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos quanto ao objeto em destaque no **Ofício Nº 103-2024-CORREG-GCM-SMSU**.

Art. 2º Designar a Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para conduzir o referido processo, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Prefeitura de Santana de Parnaíba

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

PORTARIA Nº 69, DE 03 DE JULHO DE 2024

Determina a instauração de Processo Sindicante.

O Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba/SP, Antonio Marcos Batista Pereira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, lei 3634 de 15 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Sindicante para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, bem como os atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos quanto ao objeto em destaque no **PROCESSO 240.702.034.033.000**.

Art. 2º Designar a Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para conduzir o referido processo, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Prefeitura de Santana de Parnaíba

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

PORTARIA Nº 69, DE 03 DE JULHO DE 2024

Determina a instauração de Processo Sindicante.

O Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba/SP, Antonio Marcos Batista Pereira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, lei 3634 de 15 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Sindicante para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, bem como os atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos quanto ao objeto em destaque no **PROCESSO 240.702.034.033.000**.

Art. 2º Designar a Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para conduzir o referido processo, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Prefeitura de Santana de Parnaíba

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNABA

PUBLICAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE.

Portaria n.º 095/2024 de 01/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor EZEQUIEL JUSCELINO DO REAL, matrícula n.º 5432, com fundamento no artigo 13, Inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 096/2024 de 05/07/2024 – Resolve, nos termos do artigo 6º, inciso I e artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para o beneficiário WALTER MARIA DA SILVA portador do RG. n.º 6.498.364-X SSP/SP, em razão do falecimento da aposentada IZILDA MARTA MARQUES DA SILVA, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2024.

Portaria n.º 097/2024 de 05/07/2024 – Resolve, nos termos do artigo 6º, inciso I e artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para a beneficiária ZILDA MARTINS GONÇALVES VIEIRA portadora do RG. n.º 22.524.941-8 SSP/SP, em razão do falecimento do aposentado ANTONIO CARLOS VIEIRA, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2024.

Portaria n.º 098/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao servidor FRANCISCO GUILHERME RENTE, matrícula n.º 11.860, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 099/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao servidor AMAURI PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 7169, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 100/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais a servidora ENI DE JESUS SANTOS CRUZ, matrícula n.º 14.828, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 101/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais a servidora MARIA LUCIA LIMA, matrícula n.º 28.528, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 102/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais a servidora MARIA NAZARÉ DA SILVA, matrícula n.º 26.608, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 103/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais a servidora LUZIA SANTANA MONTE DA SILVA, matrícula n.º 26.859, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 104/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais a servidora NOÊMIA MATHIAS BROCA CHAVES, matrícula n.º 28.305, com fundamento no artigo 13, Inciso III alínea b, da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Portaria n.º 105/2024 de 05/07/2024 – Resolve conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor GILDEBERTO DE SOUZA, matrícula n.º 8263, com fundamento no artigo 13, Inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.370/02.

Santana de Parnaíba, 16 de Julho de 2024.
MARIANE MATURANO RODRIGUES FUHRMAN – DIRETORA PRESIDENTE